



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI
do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

XVI -

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Aécio Neves
 Presidente
 Deputado Barbosa Neto
 2º Vice-Presidente
 Deputado Nilton Capixaba
 2º Secretário
 Deputado Paulo Rocha
 3º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Ramez Tebet
 Presidente
 Senador Edison Lobão
 1º Vice-Presidente
 Senador Antonio Calor Valadares
 2º Vice-Presidente
 Senador Carlos Wilson
 1º Secretário
 Senador Antero Paes de Barros
 2º Secretário
 Senador Ronaldo Cunha Lima
 3º Secretário
 Senador Mozarildo Cavalcanti
 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 14.12.2001